



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 03/93

Altera a Resolução 04/90 - "Normas Gerais de Matrícula".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 1º, os incisos II, IV, VI e VII do art. 3º, o art. 4º, o § Único do art. 5º, o art. 6º e seu inciso I, o art. 7º, os incisos IV, VI e VII do art. 9º, o art. 10, o § 2º do art. 11, o § 1º do art. 13, o art. 15 e seu inciso I, o § 3º do art. 18, o art. 19, o art. 22, o § único do art. 24 e sua alínea d, o art. 27, as alíneas a, b, c e d do art. 30, o art. 33, o art. 41 e seu § Único, o art. 43, os incisos I e IV do art. 44 e o art. 45 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria de Cursos sob a orientação do Colegiado do Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no Calendário Universitário."

"Art. 3º -

II - Certificado de Conclusão do curso do 2º grau, com o Histórico Escolar em 02(duas) vias, original e cópia, salvo os casos previstos em lei, registrados pela DIREC responsável.

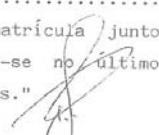
IV - Carteira de Identidade.

VI - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia), salvo os casos previstos em lei.

VII - 02(duas) fotografias recentes 3x4(três por quatro)."

"Art. 4º - Quando verificada a qualquer tempo a falsidade ou irregularidade no documento referido no inciso II do artigo 3º, considerar-se-á nulo o Concurso Vestibular prestado pelo falso, além de acarretar nulidade de matrícula."

"Art. 5º -

§ Único - O aluno que não realizar sua pré-matrícula junto ao Colegiado do Curso, somente poderá matricular-se no último dia estabelecido no Calendário para alunos regulares." 



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

"Art. 6º - Serão exigidos para a matrícula subsequente os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade do aluno ou do seu procurador;"

"Art. 7º - Poderá ser aceita a matrícula de graduação em cursos superiores para obtenção de novo título, independente do Concurso Vestibular, se restarem vagas das que foram oferecidas no Edital de convocação do Concurso Vestibular e na área compatível com o diploma apresentado."

"Art. 9º -

IV - Carteira de Identidade.

VI - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia), salvo os casos previstos em lei.

VII - 02(duas) fotografias recentes 3x4(três por quatro)."

"Art. 10 - Para a matrícula dos alunos transferidos de um curso para outro da UESB ou de outra Universidade, será observado o estabelecido na Resolução CONSEPE, desta Instituição, em vigor, que dispõe sobre o assunto."

"Art. 11 -

§ 2º - A solicitação de matrícula será feita por semestre, na Secretaria de Cursos e na época prevista no Calendário Universitário, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:"

"Art. 13 -

§ 1º - A solicitação de matrícula será feita por semestre, na Secretaria de Cursos e na época fixada no Calendário Universitário, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:"

"Art. 15 - O Candidato que tiver o seu pedido deferido pelo Departamento fará matrícula na Secretaria de Cursos, em época fixada no Calendário Universitário com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade do requerente ou do seu procurador."

"Art. 18 -

§ 3º - Mediante exposição de motivos apresentada à Secretaria de Cursos até 05(cinco) dias, após o início do período letivo, poderá o aluno solicitar revogação da recusa de matrícula."

"Art. 19 - Os alunos que tiverem registro cancelado pela Universidade receberão o Histórico Escolar, onde constará sua vida Universitária, inclusive o desligamento com os dispositivos legais que o autorizam."



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

"Art. 22 - O cancelamento de matrícula, devido a qualquer infração aos requisitos do Art. 20, só poderá ocorrer dentro de 05(cinco) dias úteis após o início do período letivo pelo Calendário Universitário."

"Art. 24 -

§ Único - Após este prazo e a critério do Colegiado de Curso, só será aceito o trancamento nas seguintes situações:
d) outros."

"Art. 27 - Ao aluno do primeiro semestre, ingresso via Vestibular ou portador de diploma de nível superior, não será permitido o trancamento total de matrícula e nem o abandono, exceto por motivo de força maior, reconhecido pelo Colegiado de Curso."

"Art. 30 -

- a) Transferência externa para o mesmo curso;
- b) Continuidade de estudos;
- c) Transferência externa para curso afim;
- d) Transferência interna;"

"Art. 33 - O requerimento de matrícula para continuidade de estudos devidamente instruído."

"Art. 41 - Só será permitido o reajuste de matrícula ao aluno que solicitar, no prazo estabelecido, ao Colegiado de Curso.

§ Único - Só será feito o reajuste de matrícula nos seguintes casos:"

"Art. 43 - Fica assegurado ao estudante que cumpre regularmente o fluxograma o oferecimento das disciplinas previstas."

"Art. 44 -

- I - Alunos que cumprem regularmente o fluxograma;
- III - Alunos com transferência externa para o mesmo curso;
- IV - Alunos com continuidade de estudos;
- V - Alunos com transferência externa para curso afim;
- VI - Alunos que desejem reopção(transferência interna)."'

"Art. 45 - Para abertura de novas turmas para alunos remanescentes e/ou repetentes, deverá ser observado o número mínimo de 05(cinco) estudantes, salvo para alunos matriculados no último semestre, após decisão do Departamento.

Art. 2º - Ficam acrescidos a alínea "c" ao § 2º do art. 11, os Títulos VIII " Da Matrícula em Disciplinas Facultativas" seu artigo e parágrafos, e o IX "Da Matrícula Institucional" seu artigo, incisos e parágrafos.

Endereço do Bem Querer, Km 4-Tel. PABX (073) 424.1143 - Caixa Postal 95 - Telex: 710392 - Fax (073) 422.2352 - CEP 46.100-000 - Vitória da Conquista - Bahia
Rua José Moreira Sobrinho, 5/nº Jequiézinho. Tel.PABX(073) 525.6126/6126 CEP 46.200-000 - Jequié - Bahia
Pça da Primavera, 40-Primavera - Tel (073) 261.1720 / 3399. Fax. (073) 261.3999-CEP-46.700.000 - Itapetinga - Bahia



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

renumerando os Títulos e artigos subsequentes, o inciso VI e os parágrafos 2º, 4º e 5º ao art. 18, renumerando o seu § 2º para § 3º e o § 4º para § 6º, o § 1º do art. 24, renumerando o seu § único para § 2º, a alínea "e" ao art. 30, o § 2º ao art. 31, renumerando o § Único para § 1º e o inciso VII ao art. 44, adequando-o às mudanças ocorridas no art. 30.

" Art. 11 -

§ 2º -

c) Comprovante de convalidação de estudos feitos em Instituição Estrangeira, quando for o caso."

" VIII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS FACULTATIVAS

Art. 18 - As disciplinas facultativas apenas poderão ser cursadas pelo discente que esteja matriculado regularmente, a partir do terceiro semestre do curso de origem.

§ 1º - O discente apenas terá direito a cursar 01(uma) disciplina facultativa por semestre letivo.

§ 2º - Deverá ser obedecido o critério de pré-requisito e o número de vagas na disciplina.

§ 3º - Não poderão ser computados os créditos adquiridos na disciplina facultativa cursada para integralização curricular."

" IX

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 19 - Entende-se por Matrícula Institucional a matrícula feita com o objetivo de assegurar a vaga na Instituição, no caso em que o aluno não possa cursar o semestre letivo.

I - A Matrícula Institucional só poderá ser requerida pelo aluno que já tenha concluído o primeiro semestre;

II - A Matrícula Institucional só será efetivada quando o aluno, no ato da matrícula, deixar de optar pelas disciplinas oferecidas no semestre letivo;

III - A Matrícula Institucional deverá ser renovada a cada período letivo, não podendo, no entanto, ultrapassar dois semestres consecutivos ou alternados, sob pena de ser recusada definitivamente a sua matrícula.

§ Único - Não será computado no prazo de integralização do curso, o período correspondente à Matrícula Institucional, feita de forma regimental."



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL N° 94.250 DE 22.04.1987

" Art. 20(antigo 18) -

§ 2º - Ocorrendo a situação descrita na alínea "b", do § 1º deste artigo, a matrícula em Educação Física não será considerada.

§ 4º - O Colegiado de Curso apreciará a justificativa e, sendo favorável à solicitação, encaminhará à Secretaria de Cursos.

§ 5º - A matrícula do aluno será efetivada no próprio período, se o julgamento for concluído antes que transcorra 1/3(um terço) do semestre letivo, ou no período subsequente.

VI - Tenha feito Matrícula Institucional por dois semestres, consecutivos ou não, e tenha feito trancamento total de matrícula ou abandonado o curso por 1(um) ou mais semestres."

" Art. 26(antigo 24) -

§ 1º - A solicitação dentro do prazo descritos no "caput" deste artigo será deferida pela Secretaria de Cursos."

" Art. 32(antigo 30) -

e) Portador de diploma de nível superior."

" Art. 33(antigo 31) -

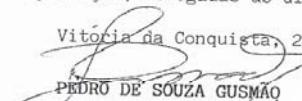
§ 2º - O tempo permitido para continuidade de estudos será o número de semestres que faltam para completar o período máximo de integralização do curso pleiteado."

" Art. 46(antigo 44) -

VII - Alunos portadores de diploma de nível superior."

Art. 3º - Ficam retirados a alínea "a" do § 2º do art. 3º, renumeradas as alíneas "b" para "a" e "c" para "b", os § 1º e 2º do art. 7º, o § 3º do art. 18, o § único do art. 20 e o § único do art. 35.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Vitória da Conquista, 28 de abril de 1993.
PEDRO DE SOUZA GUSMÃO
Presidente do CONSEPE